



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



LEI N° 467/2021-GAB/PMA, de 30 de setembro de 2021.

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de entendimento dos dispositivos desta Lei, comprehende-se ICMS VERDE como o recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Pará aos cofres públicos municipais com base em critérios ecológicos, tal como previsto na Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012 e no Decreto Estadual nº 775, de 26 de junho de 2013.

Art. 2º. Visando garantir à sociedade afuaense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o Art. nº 225 da Constituição Federal do Brasil, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão integralmente repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.

Parágrafo Único – Fica o Município de Afuá obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, via Fundo Municipal de Meio ambiente – FMMA 100% (cem por cento) do repasse, mensal, Estadual proveniente da Lei Estadual nº 7.638, 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, cujas receitas necessariamente financiarão:

- I – a qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes no território municipal;
- II – a conservação e a recuperação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no Município;
- III – a implementação do sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- IV – a disseminação de modelos de produção sustentável e de adequação ambiental;
- V – cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB;
- VI – o financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços ambientais;
- VII – investir em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Afuá-PA, principalmente em:
 - a) Gestão de resíduos sólidos;
 - b) Apoio e subsídio à criação de Unidades de Conservação particulares;
 - c) Fiscalização para a manutenção da qualidade da água em todo o Município, como sua principal comodidade;
 - d) Criação e manutenção de Guarda Ambiental.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Veneza Marajoara”



- VIII – a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente;
- IX – ações de Educação Ambiental;
- X – custeio total da folha de pagamento de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB;
- XI – outras atividades relacionadas a preservação e conservação ambiental, incluindo limpezas e conservação de vias públicas, podagens de praças e jardins, drenagem, esgoto e obras de preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB, será responsável por gerir e administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, sendo o ordenador de despesas o seu secretário (a), e suas contas anuais submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio ambiente – COMMAB e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM.

Art. 4º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua publicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAMB do Município de Afuá.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DI PREFEITURA E NO
SITE:
www.afua.pa.gov.br
EM 30/09/2021

CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo
CPF 985.055.052-04

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 30 de setembro de 2021.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
EM:

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021-GAB/PMA, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.